

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000650/2008  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/12/2008  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022837/2008  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46878.000089/2008-51  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/11/2008

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO TRAB IND CONSTRE MOBILIARIO DE VENANCIO AIRES, CNPJ n. 89.715.056/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANDIR DA SILVA;

E

P PROJETO INDUSTRIA DE MOVEIS E CADEIRAS LTDA, CNPJ n. 04.631.676/0001-34, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). PAULO PFAFFENZELLER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Arroio do Tigre/RS, Barros Cassal/RS, Boqueirão do Leão/RS, General Câmara/RS, Ibarama/RS, Segredo/RS, Sobradinho/RS e Venâncio Aires/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO**

Fica assegurado à categoria profissional, a partir de 01/05/2008, um piso salarial de:

a) R\$ 528,88 (quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) por mês para auxiliares ou serviços gerais nos 90 (noventa) primeiros dias de contrato de experiência;

b) R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) por mês para auxiliares ou serviços gerais após o contrato de experiência;

c) R\$ 746,79 (setecentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos) por mês para os profissionais operadores de máquinas da ramificação de móveis em madeira, aglomerados, laminados, MDF e chapas de

compensado.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS**

A empresa concederá a seus empregados, a partir de 01/05/2008 um reajuste salarial de 8% (oito por cento) correspondente ao período revisando, o qual incidirá sobre os salários vigentes em 01/05/2007 a 30/04/2008.

Parágrafo Único - Compensação

Serão compensados todos os reajustes e aumentos concedidos no período revisando, exceto os definidos como incompensáveis pela Instrução Normativa nº 04/93 do Tribunal Superior do Trabalho.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL**

A empresa concederá aos empregados mensalistas um adiantamento quinzenal de no mínimo 40% (quarenta por cento) da remuneração, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

### **CLÁUSULA SEXTA - SALARIO EM ESPÉCIE**

A empresa pagará salário em dinheiro, quando o pagamento for efetuado às sextas-feiras ou em vésperas de feriados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPES DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá envelopes de pagamento ou similares com a identificação da empresa e discriminação das parcelas pagas e descontadas.

## **Isonomia Salarial**

### **CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01/05/2007**

Para o reajuste do salário do empregado admitido na empresa após 01/05/2007 será observado o salário atribuído ao cargo ou função ocupado pelo empregado na empresa, não podendo o seu salário passar a ser superior ao que, por força do estabelecido na cláusula terceira, for devido ao empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até aquela data (01/05/2007), ou seja, em hipótese alguma, resultante do ora estabelecido, poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o de empregado mais antigo na empresa, e nem tão pouco poderá o empregado que, na data de sua admissão, percebia salário

igual ou inferior ao de outro, passar a perceber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

Parágrafo Único: Na hipótese do empregado não ter paradigma, os salários serão reajustados proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, com prevenção da hierarquia salarial.

## **CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**

A empresa poderá, no prazo de vigência deste instrumento, por espontaneidade, conceder antecipações de reajustes de salariais aos empregados, ficando expressamente, que as mesmas poderão ser compensadas na próxima data-base ou, antes dela, com qualquer antecipação, reajuste, aumento ou abono salarial que possa vir a ser determinado por lei.

Parágrafo Único - Não serão compensados, contudo, os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade e merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Em tais casos, os valores concedidos pelas empresas a esses títulos, no curso do período revisão serão somados ao salário resultante da próxima revisão de dissídio.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

A empresa somente poderá efetuar descontos no salário dos seus empregados quando expressamente autorizados e quando se referirem a associação, fundações, cooperativas, clubes, seguros, previdência privada, transporte, refeições, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho, não devolvidos, e convenios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, farmácias, hospitais, casas de saúde, laboratórios, lojas e supermercados, bem como pelo fornecimento de ranchos ou compras intermediadas pelo SESI.

Parágrafo Primeiro: Ficam ressalvados os descontos expressamente previstos em cláusula desta convenção.

Parágrafo Segundo: O somatório dos descontos realizados com base no previsto no caput desta cláusula, não poderá exceder 70% (setenta por cento), do salário base do empregado no mês.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Quando ocorrer atraso no pagamento de salários devidos aos empregados, fica a empresa obrigada a pagar uma multa de 1/30 avos do salário contratual aos seus empregados por dia de atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O empregado substituto deverá perceber salário igual ao do substituído, mesmo que esta substituição seja de caráter eventual.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA**

A empresa deverá pagar o 13º salário até o dia 20 de dezembro, ficando em caso de não o fazer, obrigada a pagar uma multa de 10% (dez por cento) sobre o salário, sem prejuízo dos juros e da atualização monetária.

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO DA SUBSTITUIÇÃO**

Sempre que o empregado exercer função de categoria superior a sua, em sua substituição, ainda que eventual, o empregador fica obrigado a registrar na carteira de trabalho a função exercida e o número de dias durante os quais atuou como substituto.

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA**

Durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa fornecerá aos seus empregados integrantes da categoria laboral, gratuitamente, uma cesta básica de alimentos, conforme relação que segue: 4Kg de arroz tipo 1; 1kg de feijão preto; 1 lata de azeite de soja; 2kg de açúcar branco; 1kg de sal; 1kg de farinha de trigo especial; 2 pacotes de 500gr de massa com ovos; por mês.

Parágrafo Primeiro: Em caso do funcionário ter duas ou mais faltas injustificadas durante o mês, a empresa poderá deixar de fornecer a cesta básica instituída pelo caput da cláusula acima.

Parágrafo Segundo: O trabalhador em contrato de experiência não terá direito a cesta básica fornecida pela empresa.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias laboradas em qualquer dia da semana serão remuneradas conforme legislação em vigor.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUINQUENIO**

A empresa concederá aos seus empregados, mensalmente, a título de quinquênio, o valor de 2% (dois por cento), sobre o salário contratual de cada empregado, para cada 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa.

#### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade devido aos trabalhadores que tem direito conforme normas técnicas, serão pagos sobre o salário normativo, por este pactuado.

### **Ajuda de Custo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIÁRIAS**

A empresa suportará as despesas de hospedagem, transporte e alimentação dos trabalhadores nos serviços de montagem ou instalação de móveis que efetuarem fora do município sede da empregadora e para cobertura de outras despesas decorrentes do deslocamento do empregado de seu domicílio, pagarão aqueles que efetuarem serviços em outros municípios do Estado ou fora do Estados do Rio Grande do Sul, diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia, valores estes que, não excedendo os 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo salário, não o integram para nenhum efeito, devendo, portanto ser pago em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: A empresa fica dispensada do pagamento de diárias conforme caput desta cláusula, no caso dela comprovar o pagamento de todas as despesas, exceto despesas eventuais de necessidades básicas do trabalhador.

Parágrafo Segundo: As diárias mencionadas no caput desta cláusula não ficam condicionadas ao controle de horas extras efetuadas.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DE PASSAGENS**

A empresa obriga-se a pagar as passagens para empregado que executar serviço externo, exceto quando transportado pela empresa gratuitamente.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL**

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará um auxilio funeral, diretamente a empresa funerária, no valor de tres pisos da categoria, a menos que possuam apólice de seguro de vida em grupo no valor igual ou superior a este, subsidiada no todo ou em partes pelas mesmas, hipotese no qual ficarão isentas do pagamento deste auxilio.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

Se a empresa demitir sob a alegação de justa causa, fica obrigada a fornecer ao mesmo, comunicação por escrito onde conste resumidamente a falta cometida, sob pena de, não o fazendo, presumir-se injusta despedida.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

No caso do empregado pedir demissão, e solicitar dispensa do cumprimento do aviso prévio ou do restante do mesmo, a empresa obriga-se a dispensá-lo sem onus para ambas as partes, salvo os dias trabalhados.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITOS ORIUNDO DA RESCISÃO**

O empregador obriga-se a anotar a saída na carteira de trabalho do empregado e a pagar os direitos rescisórios em até 01 (um) dia contado do término do aviso prévio ou do término do contrato a prazo, (inclusive a título de experiência), extinto pelo decurso do prazo pactuado, ou até o décimo dia, contado, da data da notificação, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, sob pena de pagar uma multa a favor do empregado, em valor equivalente ao do seu salário contratual.

Parágrafo Único: A multa que trata o "caput" não é acumulável, com a prevista no artigo 477 inciso 8º da CLT a qual substitui.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERRAMENTAS**

Os trabalhadores estão dispensados do uso de ferramentas próprias para execução de suas tarefas junto a empresa, devendo a mesma fornecer ferramentas necessária para a execução dos trabalhos na empresa.

#### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE A GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade à gestante, até 180 (cento e oitenta) dias, após o término do gozo da licença maternidade, desde que a mesma comprove a gravidez antes da demissão ou durante o aviso prévio.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO**

Fica conforme previsto na legislação em vigor a data da assinatura deste acordo.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de até 02 (duas) horas suplementares, na forma do artigo 59 da CLT. Em casos excepcionais, como, por exemplo, para conclusão da montagem ou instalação de móveis, pactuam as partes, na forma do disposto no artigo 61 de CLT, que poderá a duração do trabalho, exeder do limite de 10 (dez) horas convencionado. Todas as horas suplementares realizadas nos termos desta clausula serão remuneradas como hora extraordinária.

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE COMPENSAÇÃO**

A jornada de trabalho nas empresas relativamente a empregados do sexo masculino, feminino ou menores, inclusive em atividades insalubres com amparo no Enunciado nº 349 da Sumula do Tribunal Superior do Trabalho, poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas normais, no máximo de 2 (duas) horas, sem o pagamento de qualquer acréscimo de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. O excesso de trabalho diário, objetiva compensar a suspensão, total ou parcial, de trabalho aos sábados, observadas as formalidades legais no caso empregado menor.

Parágrafo Único: Uma vez estabelecido o regime de trabalho acima, as empresas não poderão alterá-lo sem a expressa anuência dos empregados e do sindicato laboral.

#### **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MARCAÇÃO DO PONTO - TOLERÂNCIA**

A marcação do ponto até 05 (cinco) minutos antes do início da jornada e até 05 (cinco) minutos após o seu término, não será considerada tempo de serviço ou a disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, podendo não ser computado para fins de apuração de horas extraordinárias.

#### **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas para o empregado estudante em dias de provas escolares, no turno (manhã ou tarde) em que as mesmas ocorrerem, desde que regularmente matriculado em escolas oficiais ou reconhecidas, mediante comunicação ao empregador, com 48 (quarenta e oito) horas, de antecedência e comprovação posterior em 72 (setenta e duas) horas, inclusive para exames vestibulares.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSENCIA JUSTIFICADA**

Será considerado falta justificada, com pagamento do salário, a ausência do empregado, por um dia, no caso de falecimento de genro, nora, sogro ou sogra, mediante apresentação de cópia da certidão de óbito.

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

Em função das oscilações do mercado, se a empresa que desejarem instituir banco de horas - sistema de jornada flexível, prevista no artigo 59 inciso 2º da CLT, que visa reduzir a dispensa de empregados no período de menor demanda e desonerar os produtos fabricados pela empresa, melhorando sua competitividade para enfrentar a economia globalizada, deverão negociá-lo diretamente com o sindicato profissional, facultada a assistência do sindicato patronal, via acordo coletivo de trabalho, que regule a compensação entre o crédito e o débito de horas trabalhadas, além e aquém, da jornada normal, inclusive

em atividades insalubres, comprometendo-se o sindicato profissional a efetivar a efetiva negociação, afim de serem estipulados os critérios e parâmetros a serem observados. Não havendo a observancia da cláusula fica invalidado qualquer acordo eventual de banco de horas.

## **Férias e Licenças**

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FERIAS**

As férias não poderão ter inicio as sextas-feiras, véspera de feriados nacionais, principalmente em dias que antecedem feriadões.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES**

A empresa com mais de 10 (dez) empregados fica obrigada a adequar um local, nas imediações da fábrica, que ofereça condições para aquecimento de refeições e ingestão das mesmas. As empresas com menos de 10 empregados propiciarão somente um local adequado para a ingestão das refeições.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

A empresa fornecerá gratuitamente 02 (dois) uniformes por ano aos seus empregados, sempre que exigido o seu uso.

Paragrafo Único: O trabalhador terá direito alem do que consta no "caput" da cláusula, mediante a apresentação do uniforme sem condição de uso.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos pela empresa os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas do sindicato profissional, quando mantiver convenio com o INSS, ressalvado a empresa conveniada com instituições credenciadas pela referida entidade previdenciária.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO**

A empresa colocará a disposição do sindicato dos trabalhadores, quatro vezes por ano, local e meios para incrementar a sindicalização dos empregados. Os periodos serão convencionados de comum acordo pelas

partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção e de preferência nos períodos de descanso da jornada de trabalho.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO A EMPRESA**

A empresa permitirá o acesso de dirigente sindical na sede da empresa podendo fazer visitas nos locais de produção desde que solicitado com 10 (dez) dias de antecedência.

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A empresa, observando o artigo precedente nº 74 do Tribunal Superior do Trabalho, descontará de todos os seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, o equivalente a 2% (dois por cento) do salário contratual, a partir do mês de maio de 2008, e para aqueles admitidos até aquele mês, e para os demais a partir da data da admissão e até o término da vigência do presente acordo, descontos estes, a serem efetuados mensalmente e repassados ao Sindicato Profissional até o dia 12 (doze) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento dos valores descontados de acordo com o avençado nesta cláusula e seus parágrafos determina uma cominação a empresa que a descumprir, correspondente ao dobro do valor envolvido.

Parágrafo Segundo: Se o mês de admissão não houver valores correspondente ao desconto previsto no "caput" da presente cláusula, far-se-á o referido desconto no mês imediatamente subsequente ao da admissão, sem que isso constitua mora.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento dos valores descontados aos cofres do sindicato profissional será procedido até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, mediante guia ou boleto bancário com instrução de protesto por ele fornecido, mediante apresentação pela empresa da relação dos funcionários contribuintes.

Parágrafo Quarto: As empresas, na data do recolhimento das contribuições, enviarão ao Sindicato Profissional cópia das Guias de Recolhimento (GR's) e Relação dos Empregados (RE's) existentes na ocasião, original ou cópia, com nome, data da admissão, salário de contribuição e o montante recolhido.

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO**

A oposição ao desconto da contribuição assistencial deverá ser efetuado perante o Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa fica obrigada a colocar, em lugar visível e de fácil acesso aos empregados, um quadro onde o Sindicato Profissional possa afixar avisos, comunicações, convocações para assembleias, circulares, cópia de decisões normativas, etc. A empresa que não o fizer no prazo de 05 (cinco) dias úteis ficará sujeita à multa de um salário mínimo nacional, a ser recolhida aos cofres do Sindicato Profissional.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE DIVERGENCIAS**

As divergências surgidas entre os convenientes pela aplicação dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, e/ou decorrentes de casos omissos serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA**

Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes do presente acordo e após notificada pela entidade sindical de trabalhadores para sanar as irregularidades dentro de 10 (dez) dias, fica a empresa sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 3 (três) salários mínimos, a ser cobrada pela entidade sindical dos trabalhadores, que reverterá em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s).

Parágrafo Único: A multa estipulada no "caput" não incidirá em caso de descumprimento de obrigação decorrente deste Acordo que já conte, na respectiva cláusula ou em lei, com previsão de multa específica.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REVISÃO**

A prorrogação ou revisão parcial ou total dos presentes dispositivos somente poderá ser objeto de negociação dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores ao término desta Convenção.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior a matéria.

JANDIR DA SILVA

Presidente

SINDICATO TRAB IND CONSTRE MOBILIARIO DE VENANCIO AIRES

PAULO PFAFFENZELLER  
Sócio  
P PROJETO INDUSTRIA DE MOVEIS E CADEIRAS LTDA